LEI N.º 788/2.010

Dispõe sobre recomposição remuneratória complementar nos vencimentos dos Servidores e dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Peabiru e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Legislativo de Peabiru, autorizado a conceder um acréscimo complementar no valor nominal dos vencimentos dos seus Servidores ativos, inativos e pensionistas, referente à diferença de reajuste concedido com base no índice do IPCA/IBGE correspondente ao período de abril de 2009 a março de 2010 na ordem de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio de 2010.

Parágrafo único – Fica de igual modo, concedido aos Vereadores a mesma recomposição que trata o artigo 1º, ou seja, 0,34 (zero vírgula trinta e quatro por cento), a partir do 1º (primeiro) de maio de 2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Peabiru.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 19 de maio de 2010.

JOÃO CARLOS KLEIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA de PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Data: 20/5/10 Pg: 05
Jornal: Folha do Interior
Visto: